

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 27/2018 -  
IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR

Processo nº: 00391-00011814/2017-33

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Endereço: Região Administrativa de São Sebastião – RA-XIV

Atividade Licenciada: Supressão de vegetação para implantação do Parcelamento de Solo Urbano - Residencial Bonsucesso

Coordenadas Geográficas : 47°47'12,26" O e 15°54'19,86" S ([Google Maps](#))

Prazo de Validade: 1 (um) ano

Compensação: Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal ( ) Não (X) Sim

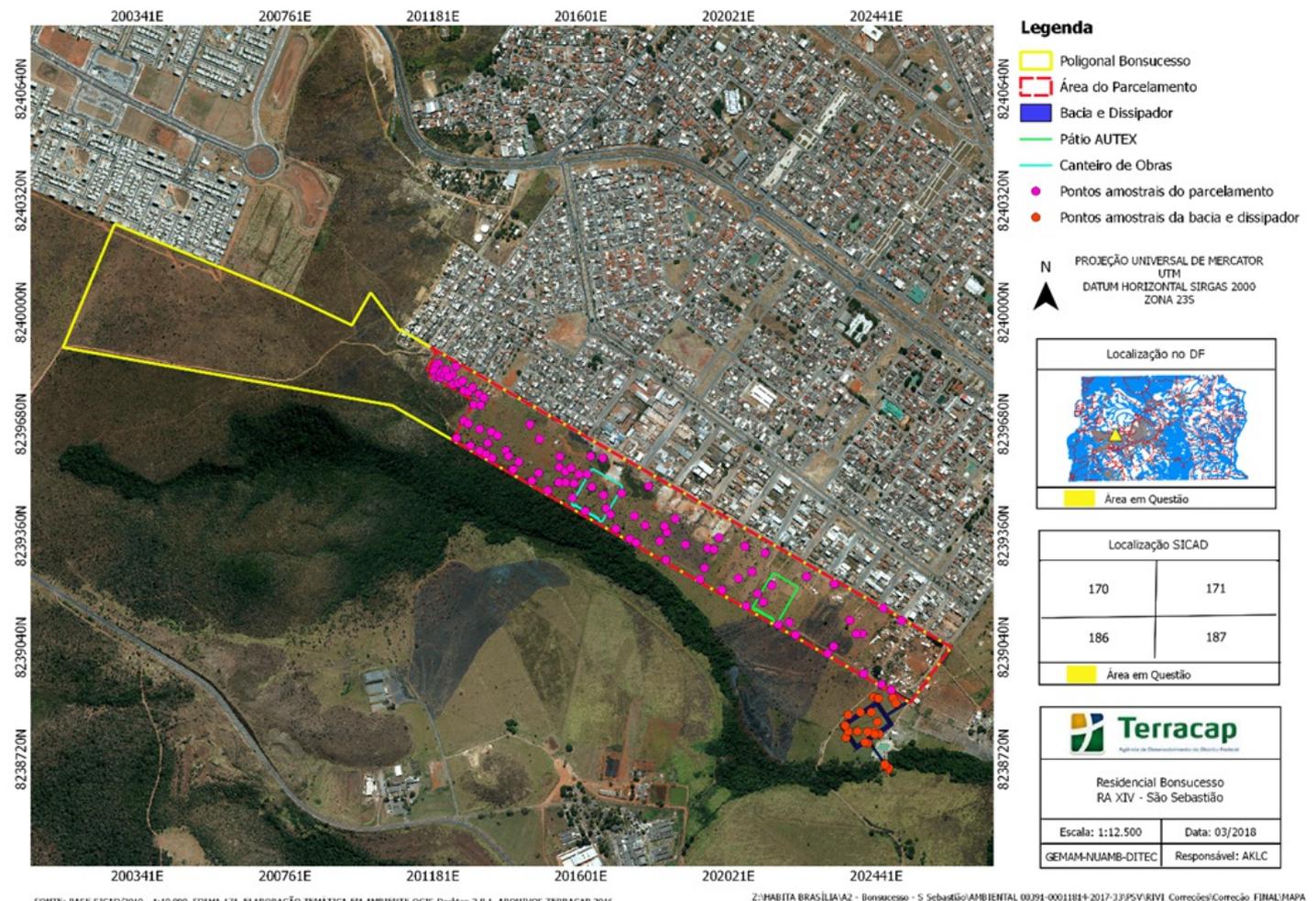
## 1. Apresentação

Trata-se da análise do requerimento de Autorização de Supressão Vegetal (5112692) que encaminhou o Inventário Florestal (5113660). A Manifestação de Pendências 1 (5961808) solicitou complementações, sendo posteriormente apresentada as seguintes documentações: Inventário Florestal - Residencial Bonsucesso (6547806), Inventário Florestal - Bacia e Dissipador (6547942) e Plano de Supressão Vegetal (6572932), também objeto desta análise.

Esta supressão torna-se necessária para implantação do parcelamento de solo urbano denominado Residencial Bonsucesso, integrante do Programa Habitacional Habita Brasília.

## 2. Localização

A área parcelavel e a drenagem de águas pluviais encontram-se inseridos na gleba do parcelamento de solo urbano Residencial Bonsucesso, conforme figura abaixo:



**Figura 1: Área passível de supressão (Área do Parcelamento) em vermelho e área destinada a drenagem de águas pluviais (Bacia e Dissipador) em preto . Mapa apresentado pelo interessado**

### 3. Análise do Estudo apresentado

O inventário florestal foi elaborado por profissional legalmente habilitado, conforme disposto na Lei nº 5194/1966 e respectivos regulamentos, sendo apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função.

Todos os indivíduos foram identificados em nível de gênero e foram georreferenciados.

Não foram levantadas espécies em extinção.

Realizou-se censo florestal na área parcelável do empreendimento e na área destinada a drenagem, onde as árvores foram medidas e identificadas e os parâmetros de inclusão e de medição foram os estipulados no Decreto 14.783/1993.

Na área parcelável foram registrados 1522 indivíduos, distribuídos em 104 espécies. A volumetria do material lenhoso foi estimada indiretamente por meio de equações volumétricas amplamente empregadas na literatura acadêmica, utilizando a equação do Inventário Florestal Nacional do Distrito Federal para as espécies nativas do bioma Cerrado e a equação para as exóticas foi utilizada conforme estabelecido pela Universidade de Viçosa para os plantios da Proflora/SA. Estimou-se o volume de **106,90m<sup>3</sup>** de lenha nativa e **18,9808 m<sup>3</sup>** de lenha exótica para a área parcelável.

Na área da drenagem de águas pluviais foram registrados 23 indivíduos nativos, distribuídos em 14 espécies, sendo 5 tombadas. Estimou-se a produção volumétrica de **1,7492 m<sup>3</sup>** de lenha nativa, não havendo a presença de indivíduos exóticos vegetando no local.

Sendo assim para a **totalidade da supressão** em tela estimou-se a produção de **108,6580 m<sup>3</sup>** de lenha nativa e **18,9808 m<sup>3</sup>** de lenha exótica.

Em vistoria, foi verificado que esta área encontra-se com alto grau de degradação, caracterizada por ocupações irregulares, deposição de lixo/entulho no solo, dominância de gramíneas exóticas invasoras e espécies frutíferas, conforme figuras abaixo. Sendo assim, não há que se falar em utilização de topsoil, pois, de fato, este não existe na área de supressão. Logo, não se aplica o disposto na Instrução nº 174, de 26 de julho de 2013 do IBRAM.



**Figura 1: Ocupações irregulares, observa-se a presença de bananeiras vegetando**



**Figura 2: Ocupação irregular**



Figura 3: Ocupação irregular, placa indicando o "Bairro Bonsucesso"



Figura 4: Solo exposto indicando degradação e a presença de indivíduos do gênero Ficus vegetando .



Figura 5: Deposição de entulho e de indivíduos do gênero Leucena vegetando.



Figura 6: Cagaitas vegetando e gramíneas exóticas invasoras na área parcelável do empreendimento.

Apesar do estudo abordar o Decreto nº 14.783/1993, sabe-se que a Portaria nº 89/2017 de 11 de Setembro de 2017 dispõe sobre a compensação florestal dos empreendimentos do Programa Habita Brasília, regulamentando o Art. 14 do Decreto Distrital nº 37438/16, que determinou uma forma específica de compensação florestal para os empreendimentos listados abaixo, constante do Art. 1º da referida Portaria:

*Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras aplicáveis à compensação florestal dos seguintes empreendimentos do Programa Habita Brasília, nos termos estabelecidos no art. 14 do [Decreto Distrital no 37438/16](#):*

*I - Centro Urbano Recanto das Emas;*

*II - Subcentro 400-600 do Recanto das Emas;*

**III - Residencial Bonsucesso;**

*IV - Residencial Sobradinho;*

*V - Quadras 19 e 20 de Sobradinho;*

*VI - Residencial Pipiripau;*

*VII - Residencial Grotão;*

*VIII - Residencial Tamanduá;*

*IX - Quadras 100 Ímpares e Subcentro Oeste de Samambaia;*

*X - Crixá;*

*XI - Itapoã Parque;*

*XII - Riacho Fundo 3ª Etapa;*

*XIII - Quadras 117 e 118 do Recanto das Emas;*

*XIV - Santa Maria - Quadra 100 Conjunto X-1.*

Existem tratativas entre a TERRACAP, IBRAM e SEMA para doação de 630 hectares para compensação florestal dos empreendimentos do Habita Brasília. A TERRACAP se comprometeu a doar 630 hectares entre o Lago Oeste e Brazlândia para ser incorporada ao Parque Nacional de Brasília, conforme notícia da agência Brasília (<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2017/09/13/terracap-doa-630-hectares-de-cerrado-preservedo-ao-parque-nacional/>).

A atividade de Supressão da Vegetação deverá prever a extração do material lenhoso observando as normas de segurança e o devido empilhamento do material lenhoso, que deverá ser cubado e registrado por responsável técnico habilitado, bem como deverá proceder à homologação do pátio de estocagem e obtenção do Documento de Origem Florestal.

A supressão deverá seguir as recomendações constantes no Plano de Supressão e o monitoramento da atividade de colheita florestal deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado, que deve apresentar relatório conclusivo que demonstre o cumprimento dos normativos vigentes e apresentar o volume real do material lenhoso nativo devidamente cubado, a ser inserido no sistema DOF.

#### 4. Considerações Finais

Considerando a vistoria realizada e a análise do inventário florestal apresentado;

Considerando que o estudo apresentou informações suficientes para determinar a quantidade de indivíduos arbóreo arbustivos a serem suprimidos e, conseqüente, determinar a compensação florestal definida no Decreto nº 14.783/1993 e alterações;

Considerando a estimativa de extração material lenhoso na ordem de **108,6580 m<sup>3</sup>** nativa e **18,9808 m<sup>3</sup>** exótica.

Considerando que não serão suprimidas espécies ameaçadas de extinção;

**Não há óbice à emissão da Autorização de Supressão da Vegetação** para implantação do parcelamento de solo urbano denominado Residencial Bonsucesso, conforme requerimento de Autorização de Supressão Vegetal (5112692) que encaminhou o Inventário Florestal (5113660) e respectivo Plano de Supressão Vegetação (6572932), com validade de 1 (um) ano, **desde que seja concedida previamente Licença de Instalação para execução das obras** devendo ser cumpridas as condicionantes a seguir elencadas:

#### 5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Fica autorizada a supressão da vegetação para implantação das obras na área parcelável e linha de drenagem para o quantitativo de 1545 indivíduos, sendo 1522 na área parcelável e 23 na área destinada a drenagem de águas pluviais, conforme mapas abaixo:

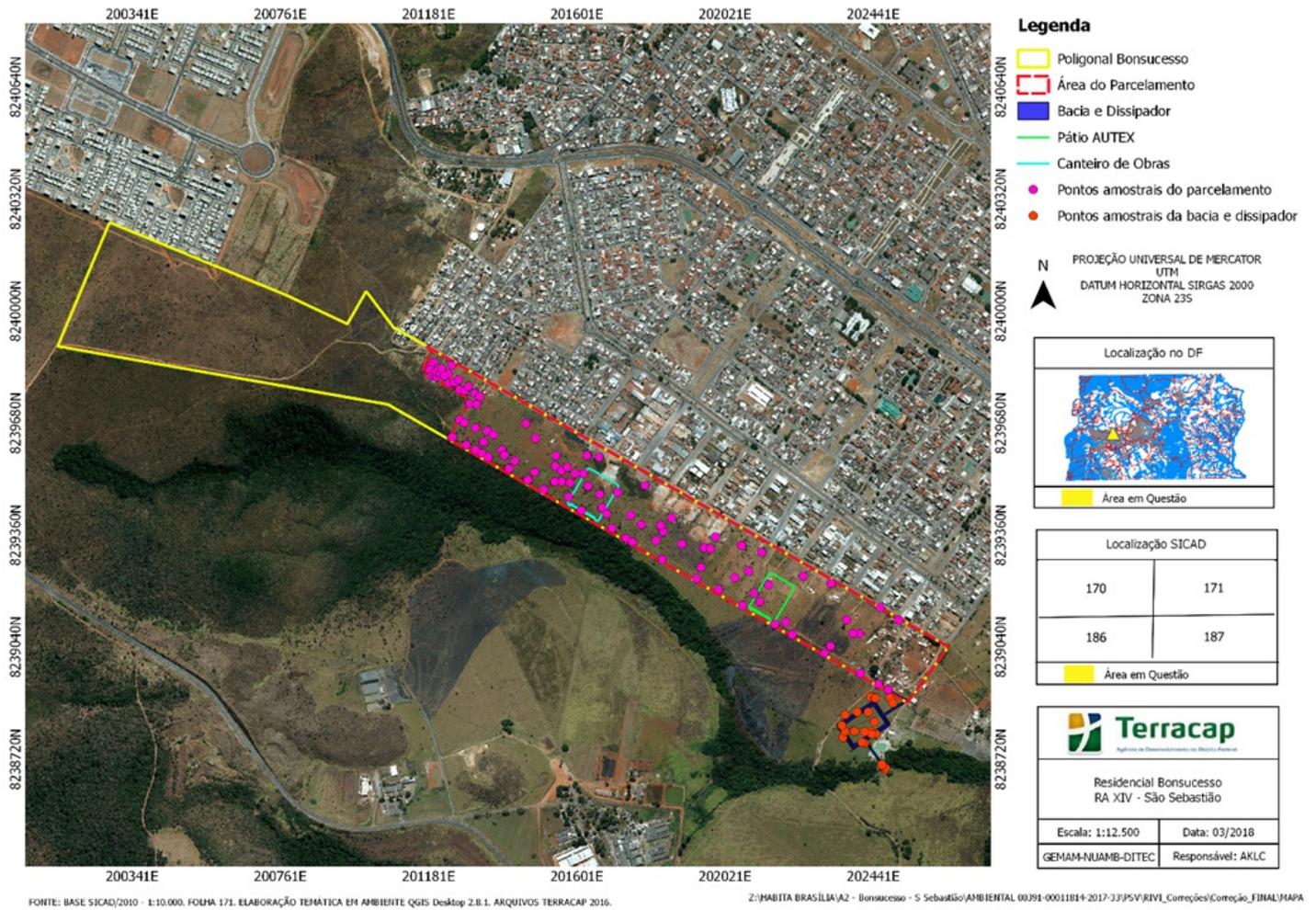


Figura II: Área parcelável em vermelho e área destinada a drenagem de águas pluviais em preto . Mapa apresentado pelo interessado

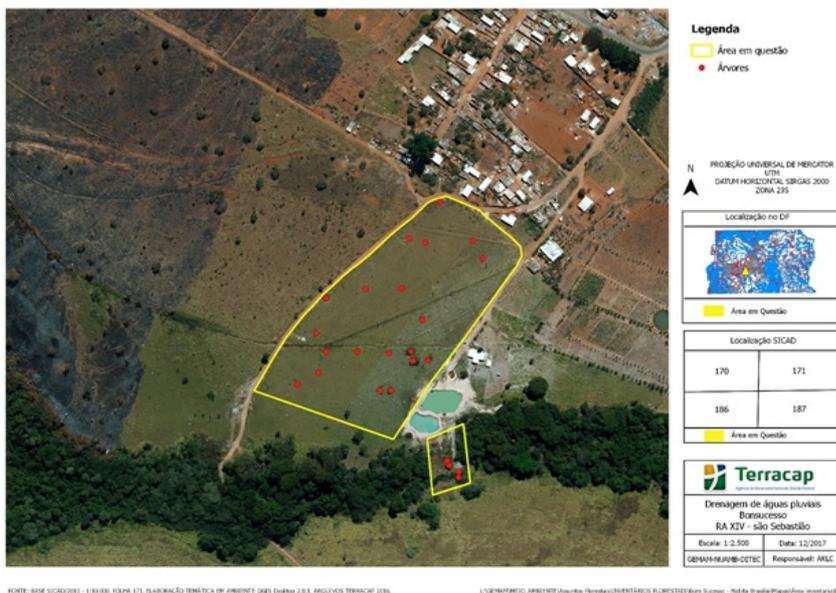


Figura III: Área passível de supressão para instalação da drenagem de águas pluviais (Bacia e Dissipador). Mapa apresentado pelo interessado

1. Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, Termo de Compromisso referente à doação de terras à título de compensação florestal do Habita Brasília;
2. O volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **108,6580 m³**

3. Em caso de necessidade de transporte do material lenhoso, o interessado deverá cadastrar esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO.
4. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
5. **Em até 60 (sessenta) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado Relatório de Supressão de Vegetação contendo:** 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Volume de material lenhoso após o romaneio;
6. O Relatório de Supressão de Vegetação deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
7. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
8. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho);
9. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto e no inventário florestal.
10. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
11. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
13. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
14. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão da respectiva Autorização Ambiental que autorizou o início das obras.
15. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

É o parecer que submeto à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MENDES FERREIRA MELO - Matr.1671944-1, Chefe do Núcleo de Licenciamento da Região Norte da Bacia do Rio São Bartolomeu**, em 04/04/2018, às 17:56, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO CÉSAR TEOBALDO - Matr.053179-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 05/04/2018, às 16:56, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 6718541 código CRC= EE0BE82D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5603